

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023****Processo nº 02126.000567/2023-90**

Torna-se público que o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, por meio da Gerência Regional - 4 Sudeste, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/04/2023

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 9:00hs

Dispensa Eletrônica nº 02/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no Fornecimento de Sistema Solar Fotovoltaico, para atender a demanda de instalação de internet e permanência de equipes para monitoramento na Ilha de Alcatrazes/ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR			PAINEL DO GOVERNO CATSER/ CATMAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO			
ICMBIO						
Alcatrazes/SP						
Endereço: Av. Manoel Hipólito do Rego 1907 em São Sebastião/SP, CEP: 11605136.						
1	KITS DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	1. Paineis bifaciais 2. Geração mínima de 228 kWh/mês, considerando 5 horas sol/dia como média anual. 3. Sistema modular permitindo expansão 4. Rede 220 5. Garantia de instalação de 6 meses 6. Valor com frete e todas as despesas e encargos de mão de obra 7. Garantia das baterias: 10 anos 8. Garantia dos Painéis de 25 anos 9. Garantia dos inversores de 7 a 15 anos 10. Suporte de fixação em material resistente a maresia e corrosão com garantia mínima de 12 anos 11. Sistema com cabos, condutores, mão de obra e equipamentos de instalação 12. Sistema de aterramento para proteção do sistema contra raios 13. Garantia mínima de um ano para cabos e conectores 14. Garantia mínima das caixas de interligação do sistema de 12 meses	1	105953	RS 64.742,27 RS\$64.742,27

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

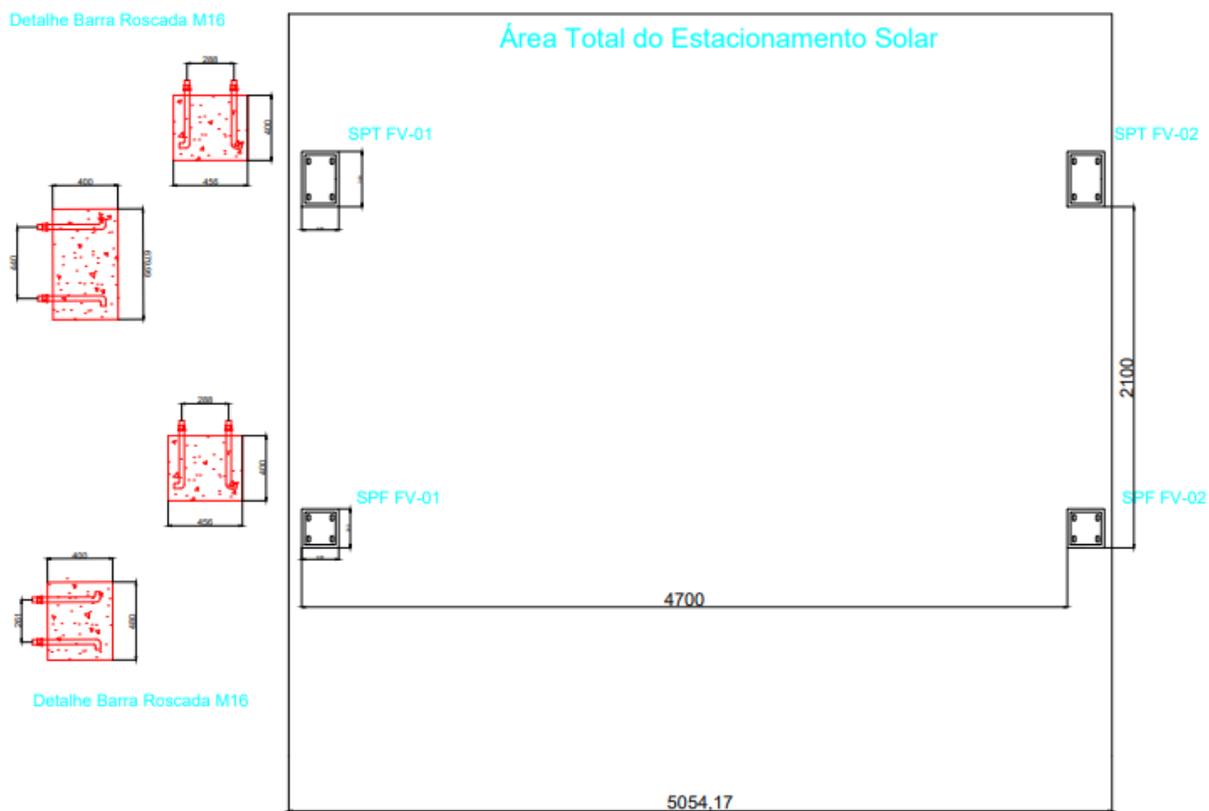
1.4. Para melhor compor a proposta, segue:

LISTA DE MATERIAIS

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO (KIT'S)
1	4	MODULO 545W – Monocristalino Bifacial eficiência 21,1%
2	1	INVERSOR OFF GRID 48VCC/220VCA
3	1	BATERIA LÍCIO – 5400WH (51,2 V) - inicial
4	1	BATERIA LÍCIO –5400WH (51,2 V) - final
5	1	STRING BOX CC – 2 STRINGS COM 2 SAÍDAS'
6	1	QUADRO DE PROTEÇÃO (20A DJ.AC) MONOFÁSICO 220V
7	8	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL VIGA
8	4	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL TRAVESSA
9	4	GRAMPO DE ATERRAMENTO
10	4	ABRAÇADEIRAS DE AÇO PARA CABOS

11	4	CLIP DE AÇO P/ ATERRAMENTO ESTRUTURA - MÓDULOS
12	4	SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO H 100 mm
13	2	KIT SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO AG4
14	16	GRAMPO DE ALUMÍNIO P/ TRILHO TIPO KS
15	4	GRAMPO INTERMEDIÁRIO 30mm EM ALUMÍNIO
16	8	GRAMPO TERMINADOR 30 mm EM ALUMÍNIO
17	2	BASE FRONTAL DE ALUMÍNIO 120 mm
18	2	BASE TRASEIRA DE ALUMÍNIO 160 mm
19	4	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (2,40m)
20	2	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (3,60m)
21	16	CHUMBADOR M10X100MM DE AÇO INOX TIPO AF COM PRISIONEIRO
22	1	PASTA ANTI-GRIPANTE C/ ALTO TEOR DE GRAFITE 30G
23	2	CAVALETE P/ ESTRUTURA SOLO 20° CONJUNTO
24	10	CABO SOLAR PRETO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
25	10	CABO SOLAR VERMELHO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
26	10	CABO SOLAR VD/AM COM PROTEÇÃO UV 6,00MM2 M 10
27	1	CONECTOR MC4 MACHO+FEMEA P/ MODULO JÁ SOLAR PC 1
28	20	CABO ELÉTRICO 6,00MM2 M 20
29	6	TÁBUA PINUS 30CM X 3M PC 6
30	6	BARRAS DE INOX ROSCADA 5/8 PC 6
31	18	ARRUELA DE INOX PC 18
32	18	PORCA INOX PC 18
33	1	COLUNA BELGO 20CMX6M PC1
34	1	SACO DE PREGO PC 1
35	8	CIMENTO PRONTO 50KG PC 8

DADOS DAS FUNDAÇÕES DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE:



- 1.5. Complementarmente, em caráter orientativo, segue abaixo imagem meramente ilustrativa da aparência do sistema pretendido.



- 1.6. Instalação deverá ser realizada na Ilha de Alcatrazes a 40 km da costa, com transporte de técnicos e equipamentos a cargo do ICMBio, com agenda a ser combinada conforme as disponibilidades logísticas e de condições de mar, com 4 dias de antecedência da data de instalação (Tempo necessário para obter previsões confiáveis de condições de mar).

- 1.6.1. Os materiais e equipamentos serão transportados para a Ilha de Alcatrazes de helicóptero, assim todos os equipamentos, materiais de construção e suprimentos precisam necessariamente estar embalados, com peso por pacote

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a

parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e no Item 4, do Projeto Básico (anexo deste documento), os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, que no caso em tela se trata de contrato de adesão.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. As sanções administrativas estão expostas no Item 12 do Projeto Básico.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. O Projeto Básico fica vinculado a este documento.
- 9.13.1. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.2. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.3. ANEXO II - Projeto Básico;
- 9.13.4. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.13.5. ANEXO III - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais;
- 9.13.6. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- 9.13.7. ANEXO V - Termo de Confidencialidade;
- 9.13.8. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

FERNANDA GARCIA DE SÁ
Gerente Regional Substituta do Sudeste/ICMBio
GR4/GABIN/ ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia De Sa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14182601** e o código CRC **27868A17**.



02126.000567/2023-90

Número Sei:14183189



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

0.1. Habilitação jurídica:

0.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

0.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

0.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

0.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

0.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

0.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

0.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

0.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

0.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta nº 103/2021 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

0.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

0.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

0.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

0.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

0.2.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto da inexigibilidade da licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

0.3. **Qualificação Econômica-Financeira:**

0.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

0.3.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

0.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

0.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

0.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

0.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

0.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

0.3.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

0.3.5.1. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

0.3.5.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

0.3.5.3. comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

0.3.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

0.3.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

0.4. **Qualificação Técnica:**

0.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta inexigibilidade de licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

0.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

0.4.3. Os atestados deverão referir-se aos bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

0.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente;

- 0.4.5. Não será contratada a Empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e contrato.
- 0.4.6. A Empresa Proponente deve seguir as leis e diretrizes de segurança do trabalho. Por esse motivo, todos os estabelecimentos, seja ele pequeno, médio ou de grande porte, deverá ter experiência e resultados comprovados, que será responsável por todo o processo de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico.
- 0.4.7. Deverá a empresa ter uma equipe técnica com treinamentos e certificados atualizados, que forneça as medidas preventivas necessárias. Além disso, solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a instalação.
- 0.4.8. Deverá também, possuir equipamentos com tecnologias avançadas, **com certificados de verificação válidos e aprovados com o selo do INMETRO**. Todos os materiais devem ser de alta qualidade, principalmente os utilizados no processo de instalação e para a segurança da equipe.
- 0.4.9. Deverá apresentar contrato com Engenheiro responsável pelo projeto, obra e instalação.
- 0.4.10. A contratação pretensa trata de atividade regulamentada pela Lei nº 5.194/66, sendo o objeto, a prestação de serviços de engenharia sobre aquisição com instalação e projeto de sistema fotovoltaico nos moldes e quantidades definidas nas literaturas técnicas integrantes neste processo, deste modo o pacto deverá ser estritamente direcionado para empresa especializada, que possua em seu quadro profissional técnico, habilitado nos termos da resolução 218/73 CONFEA, e/ou ainda nos termos da Lei 12.378/2010, regularmente inscritos nos seus respectivos órgãos de Classe, permitindo-lhes, então, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Requisitar-se-á ainda do contratado a comprovação de experiência técnica aplicada na área de implantação de sistemas fotovoltaicos.
- 0.4.11. A norma do Ministério do Trabalho e Emprego que aponta as diretrizes relacionadas como requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, é a Norma Regulamentadora NR35.
- 0.4.12. Devem ser seguidas também todas as normas regulamentadoras para cada atividade, em especial as normas de segurança NR10 e a NBR5140.
- 0.4.13. Nela, estão estabelecidas as medidas preventivas necessárias para assegurar que todos os trabalhadores estejam seguros e, se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.
- 0.4.14. Por fim, vale salientar que a norma **ABNT NBR 16690** estabelece os requisitos de projeto das instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos, incluindo disposições sobre os condutores, dispositivos de proteção elétrica, dispositivos de manobra, aterramento e equipotencialização do arranjo fotovoltaico.
- 0.4.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Projeto Básico e Contrato, o contrato será assinado.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada e proponente na Dispensa de Licitação N° __/20__, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei n° 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei n° 6.938/1981, na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação n° __/____**, instaurado pelo **Processo de n° 02126.000567/2023-90**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que seguimos o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa n° 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/____.

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso restrito e se compromete em seguir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.853 de 2019.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da empresa

Nome da empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da autoridade competente**ANEXO VI****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ____/____.****TERMO DE CONTRATO N° ____/____, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA _____.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei n.º 11.156 de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.829.974/0002-75, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, e jurisdição em todo território Nacional, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação aqui prevista de **aquisição de Equipamento de controle de fluxo de caminhantes em trilhas, de insumos e serviços diversos**, para as Unidades de Conservação do ICMBio e integrantes da Portaria de Criação do Mosaico Carioca, em Projeto Piloto a ser iniciado no presente exercício, e visa contribuir no monitoramento do número de usuários de trilhas (aquisição de equipamento Sensor de Placas Acústicas Bidirecional), objetivando o controle de acesso (de entrada e saída) de pedestres no interior das trilhas da Unidade de Conservação.

1.2. Cumpre informar que o equipamento em questão, atenderá demanda de gestão de controle de acesso de pedestres no interior das trilhas da Unidade de Conservação, facilitando a programação de ações de fiscalização e controle das mesmas. Com esta informação, pretendemos conhecer o universo de frequentadores daquele espaço, planejar ações prévias de fiscalização com base nas informações de entrada e saída de visitantes em setores das Unidades de Conservação onde o pernoite é proibido porém ocorrem com certa constância, visando minimizar os danos causados pelos usuários nos locais onde efetivamente são efetivamente constatadas tais ocorrências.

1.3. A contratação aqui prevista possui descrição, conforme tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, conforme condições:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____
(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: 44.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DO BEM**

7.1. Não será exigido garantia da Execução.

7.2. A garantia contratual do bem está prevista no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

11.1 As condições para a Contratação estão estabelecidas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 155 e seus incisos da Lei n° 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (Da alteração dos contratos e dos preços) da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do do art. 125, da Lei 14.133 de 2021;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro -RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei n.º 14.133 de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria n.º 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia De Sa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14183189** e o código CRC **F9BF0327**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330
Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Sistema Solar Fotovoltaico, para atender a demanda de instalação de internet e permanência de equipes para monitoramento na Ilha de Alcatrazes/ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR			QUANT.	PAINEL DO GOVERNO CATSER/ CATMAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO				
ICMBIO Alcatrazes/SP Endereço: Av. Manoel Hipólito do Rego 1907 em São Sebastião/SP, CEP: 11605136.							
1	KITS DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	1. Painel bifacial 2. Geração mínima de 228 kwh/mês, considerando 5 horas sol/dia como média anual. 3. Sistema modular permitindo expansão 4. Rede 220 5. Garantia de instalação de 6 meses 6. Valor com frete e todas as despesas e encargos de mão de obra 7. Garantia das bateria: 10 anos 8. Garantia dos Painéis de 25 anos 9. Garantia dos inversores de 7 a 15 anos 10. Suporte de fixação em material resistente a maresia e corrosão com garantia mínima de 12 anos 11. Sistema com cabos, condutores, mão de obra e equipamentos de instalação 12. Sistema de aterramento para proteção do sistema contra raios 13. Garantia mínima de um ano para cabos e conectores 14. Garantia mínima das caixas de interligação do sistema de 12 meses	1	105953	R\$ 64.742,27	R\$64.742,27

LISTA DE MATERIAIS

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO (KIT'S)
1	4	MODULO 545W – Monocristalino Bifacial eficiência 21,1%
2	1	INVERSOR OFF GRID 48VCC/220VCA
3	1	BATERIA LÍTIO – 5400WH (51,2 V) - inicial
4	1	BATERIA LÍTIO –5400WH (51,2 V) - final
5	1	STRING BOX CC – 2 STRINGS COM 2 SAÍDAS'
6	1	QUADRO DE PROTEÇÃO (20A DJ.AC) MONOFÁSICO 220V
7	8	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL VIGA
8	4	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL TRAVESSA
9	4	GRAMPO DE ATERRAMENTO
10	4	ABRAÇADEIRAS DE AÇO PARA CABOS
11	4	CLIP DE AÇO P/ ATERRAMENTO ESTRUTURA – MÓDULOS
12	4	SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO H 100 mm
13	2	KIT SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO AG4
14	16	GRAMPO DE ALUMÍNIO P/ TRILHO TIPO KS
15	4	GRAMPO INTERMEDIÁRIO 30mm EM ALUMÍNIO

16	8	GRAMPO TERMINADOR 30 mm EM ALUMÍNIO
17	2	BASE FRONTAL DE ALUMÍNIO 120 mm
18	2	BASE TRASEIRA DE ALUMÍNIO 160 mm
19	4	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (2,40m)
20	2	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (3,60m)
21	16	CHUMBADOR M10X100MM DE AÇO INOX TIPO AF COM PRISIONEIRO
22	1	PASTA ANTI-GRIPANTE C/ ALTO TEOR DE GRAFITE 30G
23	2	CAVALETE P/ ESTRUTURA SOLO 20° CONJUNTO
24	10	CABO SOLAR PRETO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
25	10	CABO SOLAR VERMELHO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
26	10	CABO SOLAR VD/AM COM PROTEÇÃO UV 6,00MM2 M 10
27	1	CONECTOR MC4 MACHO+FEMEA P/ MODULO JÁ SOLAR PC 1
28	20	CABO ELÉTRICO 6,00MM2 M 20
29	6	TÁBUA PINUS 30CM X 3M PC 6
30	6	BARRAS DE INOX ROSCADA 5/8 PC 6
31	18	ARRUELA DE INOX PC 18
32	18	PORCA INOX PC 18
33	1	COLUNA BELGO 20CMX6M PC1
34	1	SACO DE PREGO PC 1
35	8	CIMENTO PRONTO 50KG PC 8

DADOS DAS FUNDAÇÕES DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE:

2. **JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A justificativa da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. **CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. Como condição prévia para contratação, a equipe de contratação verificará, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2. Caso atendidas as condições da contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. A empresa deverá acompanhar, nos termos deste Contrato, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.5. **Habilitação jurídica:**

4.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta nº 103/2021 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto da inexigibilidade da licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.7.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.7.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.7.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

4.7.5.1. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 4.7.5.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4.7.5.3. comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 4.7.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 4.7.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 4.8. Qualificação Técnica:**
- 4.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta inexigibilidade de licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.8.3. Os atestados deverão referir-se aos bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.8.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente;
- 4.8.5. Não será contratada a Empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e contrato.
- 4.8.6. A Empresa Proponente deve seguir as leis e diretrizes de segurança do trabalho. Por esse motivo, todos os estabelecimentos, seja ele pequeno, médio ou de grande porte, deverá ter experiência e resultados comprovados, que será responsável por todo o processo de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico.
- 4.8.7. Deverá a empresa ter uma equipe técnica com treinamentos e certificados atualizados, que forneça as medidas preventivas necessárias. Além disso, solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a instalação.
- 4.8.8. Deverá também, possuir equipamentos com tecnologias avançadas, com certificados de verificação válidos e aprovados com o selo do INMETRO. Todos os materiais devem ser de alta qualidade, principalmente os utilizados no processo de instalação e para a segurança da equipe.
- 4.8.9. Deverá apresentar contrato com Engenheiro responsável pelo projeto, obra e instalação.
- 4.8.10. A contratação pretensa trata de atividade regulamentada pela Lei nº 5.194/66, sendo o objeto, a prestação de serviços de engenharia sobre aquisição com instalação e projeto de sistema fotovoltaico nos moldes e quantidades definidas nas literaturas técnicas integrantes neste processo, deste modo o pacto deverá ser estritamente direcionado para empresa especializada, que possua em seu quadro profissional técnico, habilitado no termo da resolução 218/73 CONFEA, e/ou ainda nos termos da Lei 12.378/2010, regularmente inscritos nos seus respectivos órgãos de Classe, permitindo-lhes, então, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Requisitar-se-á ainda do contratado a comprovação de experiência técnica aplicada na área de implantação de sistemas fotovoltaicos.
- 4.8.11. A norma do Ministério do Trabalho e Emprego que aponta as diretrizes relacionadas com os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, é a Norma Regulamentadora NR35.
- 4.8.12. Devem ser seguidas também todas as normas regulamentadoras para cada atividade, em especial as normas de segurança NR10 e a NBR5140.
- 4.8.13. Nela, estão estabelecidas as medidas preventivas necessárias para assegurar que todos os trabalhadores estejam seguros e, se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.
- 4.8.14. Por fim, vale salientar que a norma **ABNT NBR 16690** estabelece os requisitos de projeto das instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos, incluindo disposições sobre os condutores, dispositivos de proteção elétrica, dispositivos de manobra, aterramento e equipotencialização do arranjo fotovoltaico.
- 4.8.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Projeto Básico e Contrato, o contrato será assinado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela Contratada.
- 5.1.1. Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada com as especificações necessárias para o fornecimento do bem e/ou equipamento.
- 5.2. A definição do bem e/ou equipamento deverá estar conforme demanda pelo ICMBio, conforme descrição na Proposta e conforme descrito neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. A Contratada ficará responsável pelo projeto, entrega do bem e instalação.
- 5.4. O (A) Chefe da Unidade será ponto focal na pretensa contratação, devendo estabelecer junta a contratada o cronograma de Execução.
- 5.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.6. O recebimento do material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 5.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 5.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 5.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 5.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Objeto da contratação será efetuada por meio de nota de empenho, emitida pelo ICMBio e conforme determina o art. 140 da Lei 14.133 de 2021.
- 6.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico, incluído o projeto, a entrega do bem e a instalação.
- 6.3. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: ICMBio Alcatrazes, situado na Av. Manoel Hipólito Rego, nº 1907, Praia do Arrastão, São Sebastião/SP, CEP: 11.610-000.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado ou em sua totalidade, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. A Proposta ficará vinculada ao Projeto Básico e ao Contrato para todos os efeitos.

7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia dos bens considerados permanentes, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo Contratante e/ou fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. A garantia deverá estar estabelecida na proposta, a qual está vinculada a este documento.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.7.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.7.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

10.1.3. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.3. A contratada fica obrigada a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhe competirem, na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento deverá seguir as regras do Capítulo X (Dos Pagamentos), da Lei 14.133, de 2021.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da verificação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetivado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Quanto ao imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal ou Distrital aplicável, devendo ser informado para fins de recolhimento pelo ICMBio, o seguinte:

11.10.1. O destaque na Fatura/Nota Fiscal dos percentuais aplicados em cada Município ou Distrito Federal para retenção do ISS;

11.10.2. A existência do convênio da contratada com o Município ou Distrito Federal, caso contrário, informar a conta-corrente Municipal ou Distrital.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, por tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa**:

(I) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

12.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento:

14.1.1. Art. 170 da CRFB/1988;

14.1.2. Art. 7º, inciso XI da Lei n° 12.349 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

14.1.3. Art. 6º da Instrução Normativa n° 1/2010 da SLTI/MPOG;

14.1.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada);

14.1.5. Lei n° 12.187/2009;

14.1.6. Lei n° 14.133/2021;

14.1.7. Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública);

14.1.8. Instrução Normativa n° 02 de 04 de junho de 2014 ((Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit);

14.1.9. Decreto n° 9.864/2019;

14.1.10. Portaria n° 61 de 15 de maio de 2018 - MMA;

14.1.11. Portaria n° 23 de 12 de fevereiro de 2015 - MPOG;

14.1.12. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU.

14.2. Determina-se a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo a ser inserido como anexo na licitação e que deverá ser apresentado para fins de assinatura do contrato.

14.3. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

14.4. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- A otimização de recursos materiais;
- A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de

manejo;

- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 15.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 15.1.1. O Estudo Técnico Preliminar fica vinculado ao Projeto Básico.
- 15.1.2. O Estudo Técnico Preliminar e este Projeto Básico ficam vinculados ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 15.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.
- 15.3. É proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao ICMBio, para a execução do objeto deste Projeto Básico, na forma do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 15.4. A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125, da Lei 14.133 de 2021;

16. DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro -RJ.

(assinado eletronicamente)
KELEN LUCIANA LEITE
Chefe do ICMBio Alcatrazes
SIAPE nº 1577865

(assinado eletronicamente)
PEDRO JORGE ALVES SANTIAGO
Fiscal de Contratos COAGR-4

(assinado eletronicamente)
SILMARA ERTHAL
Analista ambiental do ICMBio Alcatrazes
Matrícula N.º 1423188

- 16.2. De acordo,
- 16.2.1. Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes do Projeto Básico, esta GR-4 aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FERNANDA GARCIA DE SÁ
Gerente Substituta da Regional do Sudeste
GR4/GABIN/ ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **KELEN LUCIANA LEITE, Chefe**, em 11/04/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Erthal, Analista Ambiental**, em 11/04/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jorge Alves Santiago, Técnico Administrativo**, em 12/04/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia De Sa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14181905** e o código CRC **D9676B02**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330
Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992
Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (13607013), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.2. Essa aquisição, viabilizará o atendimento das necessidades dos projetos operacionais visando proteção, atendimento a necessidades de comunicação para atividades de gestão do ICMBio Alcatrazes, apoio de segurança às equipes em campo, monitoramento de atividades irregulares e implementação de sistema de produção de energia limpa na Ilha de Alcatrazes.
- 1.2.1. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos convocatórios da contratação.
- 1.3. A contratação deverá se submeter à Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, ainda, a Instrução Normativa nº 65/2021 e Instrução Normativa nº 67/2021, no que couberem.
- 1.4. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.

2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de sistema fotovoltaico para atender a demanda de instalação de internet e permanência de equipes para monitoramento na Ilha de Alcatrazes., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Fornecimento de equipamento de Sistema Solar Fotovoltaico, com serviço de instalação e garantia de equipamentos e serviços.
- 3.2. A Ilha de Alcatrazes faz parte do Refúgio de Alcatrazes criado em 2016 para proteger o arquipélago dos Alcatrazes e a área marinha ao redor totalizando cerca de 70000 hectares de área protegida, em conjunto com a Estação Ecológica Tupinambás, que protege Ilhas secundárias do mesmo arquipélago.
- 3.3. As áreas das unidades estão a cerca de 40 km da costa do município de São Sebastião, em mar aberto, sujeito a tempestades e alterações bruscas de clima. Atualmente não há comunicação por rádio marítimo das áreas da unidade com o continente, e o sinal de internet é fraco e intermitente, o que compromete a gestão e as atividades de campo, assim como eventuais apoios de emergência às equipes por falhas de comunicação.
- 3.4. Para resolver o problema de comunicação na ilha foi solicitado um link satelital de internet para a unidade, o link foi liberado e instalado, porém atualmente só há a possibilidade de funcionamento da internet nas ocasiões que a Marinha do Brasil está na ilha e liga um gerador a diesel que eles possuem como única fonte de energia, cerca de uma vez ao mês.
- 3.5. A aquisição do sistema fotovoltaico em questão visa atender a demanda de energia de forma constante e permanente na ilha, com baixo impacto ambiental, reduzindo a necessidade de transporte de combustível e emissão de ruídos e poluentes oriundos do funcionamento do gerador, além de permitir instalações futuras de equipamentos de monitoramento de pesca ilegal como câmeras e radares, reduzindo substancialmente os custos de proteção da unidade e aumentando a eficiência das ações de fiscalização, pois os deslocamentos só serão necessários quando realmente houver ilícitos constatados pelas câmeras.
- 3.6. Grande parte do custo do Sistema Fotovoltaico consiste do transporte de equipamentos e técnicos até a Ilha para instalação, essa despesa será custeada pela Marinha do Brasil, conforme previsões do Acordo de Cooperação Técnica conforme processo SEI nº 02126.003073/2022-86.
- 3.7. Assim, se faz necessária a aquisição e instalação do Sistema Fotovoltaico gerar a energia na Ilha de Alcatrazes para que possa cumprir com os objetivos finais do ICMBio.
- 3.8. A Empresa Proponente deve seguir as leis e diretrizes de segurança do trabalho. Por esse motivo, todos os estabelecimentos, seja ele pequeno, médio ou de grande porte, deverá ter experiência e resultados comprovados, que será responsável por todo o processo de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico.
- 3.9. Deverá a empresa ter uma equipe técnica com treinamentos e certificados atualizados, que forneça as medidas preventivas necessárias. Além disso, solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a instalação.
- 3.10. Deverá também, possuir equipamentos com tecnologias avançadas, com certificados de verificação válidos e aprovados com o selo do INMETRO. Todos os materiais devem ser de alta qualidade, principalmente os utilizados no processo de instalação e para a segurança da equipe.
- 3.11. A norma do Ministério do Trabalho e Emprego que aponta as diretrizes relacionadas como requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, é a Norma Regulamentadora NR35.
- 3.12. Devem ser seguidas também todas as normas regulamentadoras para cada atividade, em especial as normas de segurança NR10 e a NBR5140.
- 3.13. Nela, estão estabelecidas as medidas preventivas necessárias para assegurar que todos os trabalhadores estejam seguros e, se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.
- 3.14. Por fim, vale salientar que a norma **ABNT NBR 16690** estabelece os requisitos de projeto das instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos, incluindo disposições sobre os condutores, dispositivos de proteção elétrica, dispositivos de manobra, aterramento e equipotencialização do arranjo fotovoltaico.

4. ÁREA REQUISITANTE

- 4.1. ICMBio Alcatrazes;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos Administrativos;
 - Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - Lei nº 14.300, de janeiro de 2022, institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências;
 - Lei nº 10.295 de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências
 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
 - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;
 - Instrução Normativa ME nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 04 de junho de 2014, Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas instalações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
 - Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.2. A previsão de valores atende a Dispensa de Licitação.
- 5.3. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 65/2021, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.4. Quanto à habilitação da contratada, em atendimento artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, este Núcleo consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal,

trabalhista e econômico-financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa, a serem detalhados no Projeto Básico.

5.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, condições e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7. A qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 67 da Lei 14.133/21 trouxe um rol de exigências que a Administração pode dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular.

5.8. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, estão previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.9. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.9.1. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de colúlios/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.9.1.1. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

a) Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

c) Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 14 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 – Primeira Câmara, 1917/2003 – Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.9.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.9.3. A contratação pretensa trata de atividade regulamentada pela Lei nº 5.194/66, sendo o objeto, a prestação de serviços de engenharia sobre aquisição com instalação e projeto de sistema fotovoltaico nos moldes e quantidades definidas nas literaturas técnicas integrantes neste processo, deste modo o pacto deverá ser estritamente direcionado para empresa especializada, que possua em seu quadro profissional técnico, habilitado nos termos da resolução 218/73 CONFEA, e/ou ainda nos termos da Lei 12.378/2010, regularmente inscritos nos seus respectivos órgãos de Classe, permitindo-lhes, então, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Requisitar-se-á ainda do contratado a comprovação de experiência técnica aplicada na área de implantação de sistemas fotovoltaicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os procedimentos adotados para obtenção de preços de referência para a contratação em questão foram realizados com observância das disposições previstas no Inciso III, art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, norma que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratação de serviços, estabelecendo, para tanto, o seguinte parâmetro:

I - *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

6.2. Consultamos empresas dos ramos por e-mail e sites, conseguindo 4 (quatro) preços referenciais para os serviços de mesma natureza, conforme Orçamentos SEI nº 13621245, 13622325, 13638515 e 13643127.

6.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6.4. Deste modo, a média de valores reflete de forma mais precisa e atualizada os preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de empresa especializada no Fornecimento de equipamento de Sistema Solar Fotovoltaico, com serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais, insumos necessários com garantia dos equipamentos e mão de obra, para atender a demanda de instalação de internet e permanência de equipes para monitoramento na ilha de Alcatrazes/ICMBio, justifica-se pela necessidade de resolução do problema de comunicação na ilha de Alcatrazes, o qual foi solicitado um link satelital de internet para a unidade, o link foi liberado e instalado, porém atualmente só há a possibilidade de funcionamento da internet nas ocasiões que a Marinha do Brasil está na ilha e liga um gerador a diesel que eles possuem como única fonte de energia, cerca de uma vez ao mês.

7.2. Com isso, a presente contratação visa atender a demanda de energia de forma constante e permanente na Ilha de Alcatrazes, com baixo impacto ambiental, reduzindo a necessidade de transporte de combustível e emissão de ruídos e poluentes oriundos do funcionamento do gerador, além de permitir instalações futuras de equipamentos de monitoramento de pesca ilegal como câmeras e radares, reduzindo substancialmente os custos de proteção da unidade e aumentando a eficiência das ações de fiscalização, pois os deslocamentos só serão necessários quando realmente houver ilícitos constatados pelas câmeras.

7.3. Assim, entendemos a máxima urgência e a necessidade do referido processo de licitação para a realização da aquisição em questão.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Estimar quantitativos a serem adquiridos é complexo, uma vez que envolvem diversos parâmetros, como novos projetos, tempo de vida útil dos bens, manutenção etc. É salutar, inclusive, registrar que vivemos num contexto de mudanças econômicas e sociais extremamente dinâmicas, corroborando para que a estimativa seja realizada por meio de diversas abordagens. Para a presente contratação, o quantitativo estimado foi projetado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (Sei nº 13607013 e processo SEI nº 02126.003073/2022-86) e transcrito abaixo, sendo as especificações mínimas exigidas.

8.2. É de responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de todo equipamento e material atrelado ao objeto licitado, bem como as exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica, garantia de execução, e as garantias fornecidas por fabricantes.

8.3. A contratação será por Item Único, uma vez que a aquisição do Sistema Fotovoltaico, inclui a instalação do mesmo, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR			QUANT.
	EQUIPAMENTO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	
ICMBIO Alcatrazes/SP Endereço: Av. Manoel Hipólito do Rego 1907 em São Sebastião/SP, CEP: 11605136.				
1	KITS DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	1. Painel bifacial 2. Geração mínima de 228 kwh/mês, considerando 5 horas sol/dia como média anual. 3. Sistema modular permitindo expansão 4. Rede 220 5. Garantia de instalação de 6 meses 6. Valor com frete e todas as despesas e encargos de mão de obra 7. Garantia das bateria: 10 anos 8. Garantia dos Painéis de 25 anos 9. Garantia dos inversores de 7 a 15 anos 10. Suporte de fixação em material resistente a maresia e corrosão com garantia mínima de 12 anos 11. Sistema com cabos, condutores, mão de obra e equipamentos de instalação 12. Sistema de aterramento para proteção do sistema contra raios 13. Garantia mínima de um ano para cabos e conectores 14. Garantia mínima das caixas de interligação do sistema de 12 meses	1

8.4. Entrega dos equipamentos na Av. Manoel Hipólito do Rego 1907 em São Sebastião/SP, CEP: 11605136.

8.5. Instalação na Ilha de Alcatrazes a 40 km da costa, com transporte de técnicos e equipamentos a cargo do ICMBio, com agenda a ser combinada conforme as disponibilidade logísticas e de condições de mar, com 4 dias de antecedência da data de instalação (Tempo necessário para obter previsões confiáveis de condições de mar).

8.6. Os materiais e equipamentos serão transportados para a Ilha de Alcatrazes de helicóptero, assim todos os equipamentos, materiais de construção e suprimentos precisam necessariamente estar embalados, com peso por pacote

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados para obtenção de preços de referência para a contratação em questão foram realizados em observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, norma que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2. Ressalta-se que a pesquisa de mercado teve amplitude suficiente para refletir seguramente a realidade dos preços praticados no mercado e por aquisições pelo Serviço Público.

9.3. Nesse sentido é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado.

9.4. Assim, foi realizada a média entre as propostas ofertadas.

9.5. Para a límpida comprovação dos métodos utilizados, todas as pesquisas realizadas, bem como a Planilha de Composição de Custos, estão compactadas no Documento Mapa Comparativo SEI nº 13699808.

9.6. O valor estimativo para a presente contratação, na modalidade de Dispensa de Licitação é de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

9.6.1. Foi utilizado o valor de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, como valor estimado para a presente contratação, uma vez que o valor da proposta de **R\$ 110.395,61 (cento e dez mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)** está eminente às outras propostas apresentadas. Assim, para maior economicidade para a Administração Pública, estimamos o valor de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

ITEM	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR				PAINEL DO GOVERNO	ORÇAMENTO EMPRESAS				VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER/CATMAT	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4		
ICMBIO Alcatrazes/SP. Endereço: Av. Manoel Hipólito do Rego 1907 em São Sebastião/SP, CEP: 11605136. Telefone: (12)38924427.											
1	KITS DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	1. Painel bifacial 2. Geração mínima de 228 kwh/mês, considerando 5 horas sol/dia como média anual. 3. Sistema modular permitindo expansão 4. Rede 220 5. Garantia de instalação de 6 meses 6. Valor com frete e todas as despesas e encargos de mão de obra 7. Garantia das bateria: 10 anos 8. Garantia dos Painéis de 25 anos 9. Garantia dos inversores de 7 a 15 anos 10. Suporte de fixação em material resistente a maresia e corrosão com garantia mínima de 12 anos 11. Sistema com cabos, condutores, mão de obra e equipamentos de instalação 12. Sistema de aterramento para proteção do sistema contra raios 13. Garantia mínima de um ano para cabos e conectores 14. Garantia mínima das caixas de interligação do sistema de 12 meses	1	105953	RS40.778,47	RS52.345,00	RS 55.450,00	RS 110.395,61	RS 64.742,27	RS64.742,27

LISTA DE MATERIAIS

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO (KIT'S)
1	4	MODULO 545W – Monocristalino Bifacial eficiência 21,1%
2	1	INVERSOR OFF GRID 48VCC/220VCA
3	1	BATERIA LÍTIO – 5400WH (51,2 V) - inicial
4	1	BATERIA LÍTIO –5400WH (51,2 V) - final
5	1	STRING BOX CC – 2 STRINGS COM 2 SAÍDAS'
6	1	QUADRO DE PROTEÇÃO (20A DJ.AC) MONOFÁSICO 220V
7	8	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL VIGA
8	4	TAMPA DE PROTEÇÃO PERFIL TRAVESSA
9	4	GRAMPO DE ATERRAMENTO
10	4	ABRACADEIRAS DE AÇO PARA CABOS
11	4	CLIP DE AÇO P/ ATERRAMENTO ESTRUTURA – MÓDULOS
12	4	SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO H 100 mm
13	2	KIT SUPORTE DE ALUMÍNIO TIPO AG4
14	16	GRAMPO DE ALUMÍNIO P/ TRILHO TIPO KS
15	4	GRAMPO INTERMEDIÁRIO 30mm EM ALUMÍNIO
16	8	GRAMPO TERMINADOR 30 mm EM ALUMÍNIO
17	2	BASE FRONTAL DE ALUMÍNIO 120 mm

18	2	BASE TRASEIRA DE ALUMÍNIO 160 mm
19	4	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (2,40m)
20	2	PERFIL DE ALUMÍNIO SOLO-VIGA ANODIZADO P/ MÓDULOS FV (3,60m)
21	16	CHUMBADOR M10X100MM DE AÇO INOX TIPO AF COM PRISIONEIRO
22	1	PASTA ANTI-GRIPANTE C/ ALTO TEOR DE GRAFITE 30G
23	2	CAVALETE P/ ESTRUTURA SOLO 20° CONJUNTO
24	10	CABO SOLAR PRETO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
25	10	CABO SOLAR VERMELHO COM PROTEÇÃO UV 4,0MM2 M 10
26	10	CABO SOLAR VD/AM COM PROTEÇÃO UV 6,00MM2 M 10
27	1	CONECTOR MC4 MACHO+FEMEA P/ MODULO JÁ SOLAR PC 1
28	20	CABO ELÉTRICO 6,00MM2 M 20
29	6	TÁBUA PINUS 30CM X 3M PC 6
30	6	BARRAS DE INOX ROSCADA 5/8 PC 6
31	18	ARRUELA DE INOX PC 18
32	18	PORCA INOX PC 18
33	1	COLUNA BELGO 20CMX6M PC 1
34	1	SACO DE PREGO PC 1
35	8	CIMENTO PRONTO 50KG PC 8

DADOS DAS FUNDAÇÕES DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram encontrados registros de contratações correlatas que tenham como objeto os mesmos itens relacionados neste Estudo.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. De acordo com a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, estabelecido pelo Decreto nº 10.234 de 11/02/2020, é de responsabilidade desta Autarquia executar as políticas nacionais de unidades de conservação da natureza, fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, bem como promover e executar ações para a conservação da biodiversidade, dentre outras. Assim, para garantir o cumprimento de suas atribuições institucionais o ICMBio mantém diversas unidades descentralizadas, estando, dentre estas os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

12.2. A contratação pretendida se encontra no PCA 2023, conforme processo nº 02126.003163/2022-77 e documento SEI nº 13698767.

12.3. Ademais, foi solicitado disponibilidade orçamentária conforme SEI nº 13643145, o qual foi informando que há previsão de disponibilidade orçamentária, na ação 20WM, para continuidade dos trâmites processuais com vistas a contratação em questão, conforme SEI nº 13686617.

12.4. Logo, o melhor funcionamento das Unidades de Conservação, organizacionais e consequente melhoria na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação concluída, espera-se que esta Autarquia Federal desenvolva ainda mais sua missão institucional, cuja competência legal (prevista no art. 1º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 10.234/2020) se efetiva com a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e promoção e execução, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

14.1. Haverá necessidade de seguir padrões já estabelecidos em normas, leis e regulamentos:

14.2. A Empresa Proponente deve seguir as leis e diretrizes de segurança do trabalho. Por esse motivo, todos os estabelecimentos, seja ele pequeno, médio ou de grande porte, deverá ter experiência e resultados comprovados, que será responsável por todo o processo de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico.

14.3. Deverá a empresa ter uma equipe técnica com treinamentos e certificados atualizados, que forneça as medidas preventivas necessárias. Além disso, solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a instalação.

14.4. Deverá também, possuir equipamentos com tecnologias avançadas, com certificados de verificação válidos e aprovados com o selo do INMETRO. Todos os materiais devem ser de alta qualidade, principalmente os utilizados no processo de instalação e para a segurança da equipe.

14.5. A norma do Ministério do Trabalho e Emprego que aponta as diretrizes relacionadas como requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, é a Norma Regulamentadora NR35.

14.6. Devem ser seguidas também todas as normas regulamentadoras para cada atividade, em especial as normas de segurança NR10 e a NBR5140.

14.7. Nela, estão estabelecidas as medidas preventivas necessárias para assegurar que todos os trabalhadores estejam seguros e, se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

14.8. Por fim, vale salientar que a norma **ABNT NBR 16690** estabelece os requisitos de projeto das instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos, incluindo disposições sobre os condutores, dispositivos de proteção elétrica, dispositivos de manobra, aterramento e equipotencialização do arranjo fotovoltaico.

14.9. A contratada deverá ficar responsável por todo fornecimento, montagem e instalação de toda estrutura funcional do sistema fotovoltaico, bem como de seus componentes.

14.10. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento:

15.1.1. Art. 170 da CRFB/1988;

15.1.2. Art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.349 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

15.1.3. Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG;

15.1.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada);

15.1.5. Lei nº 12.187/2009;

15.1.6. Lei nº 14.133/2021;

15.1.7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública);

15.1.8. Instrução Normativa nº 02 de 04 de junho de 2014 ((Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit);

15.1.9. Decreto nº 9.864/2019;

15.1.10. Portaria nº 61 de 15 de maio de 2018 - MMA;

15.1.11. Portaria nº 23 de 12 de fevereiro de 2015 - MPOG;

15.1.12. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU.

15.2. Determina-se a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo a ser inserido como anexo na licitação e que deverá ser apresentado para fins de assinatura do contrato.

15.3. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

15.4. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo;

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares sejam adotadas, entende-se viável e necessária a contratação do objeto do presente processo.

16.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fica vinculado ao Projeto Básico.

16.1.2. O (A) Chefe da Unidade será ponto focal na presente contratação, devendo estabelecer junta a contratada o cronograma de Execução.

16.2. Impende destacar que os autos ainda deverão ser analisados pela Procuradoria Federal Especializada que atua junto a esta Autarquia quanto a aspectos jurídicos, conforme se mostrar necessário, e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística no que tange à oportunidade e conveniência do procedimento.

16.3. Por fim, tendo em vista que o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a publicidade como princípio aplicável às licitações, e, ainda, que não existem informações pessoais ou sigilosas neste documento, não se entende pela sua classificação como sigiloso ou restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.4. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.4.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, declaramos que é viável a contratação dos serviços apresentados por meio de Pregão Eletrônico, usado também como parâmetro comparativo para o Item 6 deste Estudo Preliminar, o qual sugerimos a análise da instância superior, uma vez que esta possui quantitativos e valores adequados e adaptáveis à

demanda do ICMBio.

17. **CONCLUSÃO**

17.1. Em cumprimento da Legislação vigente, o presente documento segue assinado pelos membros Integrantes Requisitantes e de Planejamento, o qual sugerimos a análise da instância superior, uma vez que esta possui quantitativos e valores adequados e adaptáveis à demanda do ICMBio.

(assinado eletronicamente)
KELEN LUCIANA LEITE
Chefe do ICMBio Alcatrazes
SIAPE n° 1577865

(assinado eletronicamente)
PEDRO JORGE ALVES SANTIAGO
Fiscal de Contratos COAGR-4

(assinado eletronicamente)
SILMARA ERTHAL
Analista ambiental do ICMBio Alcatrazes
Matrícula N.º 1423188

17.2. De Acordo, aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, visando a aquisição de sistema fotovoltaico para atender a demanda de instalação de internet e permanência de equipes para monitoramento na Ilha de Alcatrazes., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

FERNANDA GARCIA DE SÁ
Gerente Substituta da Regional do Sudeste
GR4/GABIN/ ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **KELEN LUCIANA LEITE, Chefe**, em 11/04/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Erthal, Analista Ambiental**, em 11/04/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jorge Alves Santiago, Técnico Administrativo**, em 12/04/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia De Sa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14181182** e o código CRC **3251B363**.

